ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.

Ref.: Tomada de Preços nº 005/2020
Processo nº 065/2020

Construtora B&C Ltda., com sede a Rua Manoel José Murtinho, 202 – Condomínio Cristo Rei, CEP 78850-000, município de Primavera do Leste/MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.610.413/0002-20, por seu representante legal abaixo assinado, VALBERTO COSTA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº429657 SSP/PB e do CPF nº181.267.314-00, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e D. Comissão Julgadora, apresentar as contrarrazões que demonstram totalmente infundadas as argumentações do recurso apresentado pela empresa PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI EPP, a favor de sua inabilitação no referido certame.

A empresa PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI EPP, para subsidiar tal pedido, alega que a **Construtora B&C Ltda.**, apresentou" **... certidão de registro no CREA com dados cadastrais desatualizados,....**".

Tal afirmação é totalmente desprovida de veracidade, na medida em que todas as informações contidas na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-MT e apresentada pela **Construtora B&C Ltda.**, para participar deste certame ESTÃO ATUALIZADAS, e sua comprovação é de fácil verificação.

A empresa se baseia no fato de que consta na Certidão do CREA-MT, registro na Junta Comercial em 15/09/2014 e o Contrato Social Consolidado da empresa data de 29/11/2016. Isso se explica pelo fato de não ter havido na última Alteração Contratual evento de natureza técnica ou financeira de interesse para o CREA-MT.

Importante frisar que todos os itens do Edital foram devidamente cumpridos pela recorrente, não se sustentando, com a devida vênia, a sua inabilitação, a qual, certamente não será objeto de consideração, a fim de respeitar-se a lei, o edital e, principalmente, o **interesse do Município**.

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios da Administração. A formalidade exigida pela empresa PRECON INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI EPP é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço.

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, a **Construtora B&C Ltda.**, considera que não há a menor base legal para sua INABILITAÇÃO e requer desse Comissão Permanente de Licitação, que mantenha sua devida HABILITAÇÃO e que o processo continue em sua fase cursiva.

Cordialmente,

Primavera do Leste – MT, 17 de março de 2020.

VALBERTO COSTA DA SILVA
Construtora B&C LTDA.
CNPJ: 04.610.413/0002-20

04.610.413/0002-20
CONSTRUTORA B&C LTDA
RUA. MANOEL JOSÉ MURTINHO, 202
COND. CRISTO REI - CEP: 78.850-00
PRIMAVERA DO LESTE - MT